



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 351/2025**

De autoria do vereador João Donizeti Silvestre, o Projeto de Lei nº 351/2025 propõe a alteração do artigo 1º-A da Lei Municipal nº 8.270, de 24 de setembro de 2007, com o objetivo de condicionar a instalação de Centros de Referência Especializados em Assistência e Atendimento à População em Situação de Rua à apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) nos zoneamentos ZR1, ZRDS, ZR2, ZC e corredores, exigindo, ainda, a anuência de mais de 50% dos moradores num raio de 300 metros da localização pretendida.

Do ponto de vista da Comissão de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, é importante destacar que a proposta se insere na interseção entre o planejamento urbano e as políticas de habitação e acolhimento, especialmente no que se refere à inclusão da população em situação de rua no tecido urbano. A exigência de RIVI, com caracterização da área de influência e anuência da vizinhança, introduz uma dimensão de planejamento participativo que, embora relevante, deve ser cuidadosamente ponderada quanto à sua aplicação a equipamentos voltados à assistência social.

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabelece a função social da cidade e da propriedade como fundamentos do ordenamento territorial, reconhecendo instrumentos como o RIVI para harmonizar os interesses coletivos e individuais. Todavia, a vinculação da implantação desses equipamentos à anuência popular pode criar entraves significativos à concretização de direitos fundamentais, como o acesso à moradia, à assistência e ao acolhimento institucional.

A proposta legislativa busca conciliar o direito à cidade com a convivência comunitária harmônica, garantindo o planejamento urbano adequado sem ignorar as dinâmicas locais. No entanto, a comissão ressalta que a previsão de anuência vinculativa de moradores pode ensejar obstáculos desproporcionais, especialmente se considerar que os equipamentos de acolhimento já são, por si só, mecanismos de combate à exclusão urbana.

Considerando a relevância do tema e seus reflexos no ordenamento urbano e no direito à cidade para populações vulneráveis, a Comissão de Habitação manifesta-se pela continuidade da tramitação da matéria, a fim de que o plenário delibere sobre a conveniência e a compatibilidade da proposta com os princípios da inclusão social e da função social do espaço urbano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 8 de julho de 2025

**CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA**

Presidente da Comissão

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Membro

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 08/07/2025 11:51

Checksum: **B264FA61E8BE97CC40CCF5415630D413BC4C31D09FC0C106A67F8274D055C976**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 08/07/2025 14:33

Checksum: **1AF25F76DC19C594BA0A8C53F0F9372FE82F6EAABFD3AC53B49CB823C708B692**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:27

Checksum: **2233769EB53D96CBC79DFDC82FD84304AA0B4DD14E49B3EA7B279AE7FD1B095C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003000370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.